



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 27 de dezembro de 1968.

LEI Nº 199

Autoriza o Executivo a permutar veículos e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faça saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a promover a permuta, pelos meios que julgar do interesse da comuna, duas Combis impréstáveis e pertencentes à Prefeitura, as quais serviam no setor assistencial, por uma Rural Willys 69, a fim de atender as necessidades gerais do Município, inclusive também de caráter assistencial.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal, a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial da quantia de NCr\$5.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS NOVOS), para atender à despesa resultante da compensação ou volta do negócio a ser realizado, entre a Prefeitura e o Sr. Raimundo Fonseca, desta praça.

Art. 3º - A despesa constante do artigo anterior, correrá por conta de recursos próprios da Prefeitura e bem assim dos que são oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, terá sua vigência dilatada até o exercício de 1969.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de dezembro de 1968.

Dionizio de Araujo Machado
DIONIZIO DE ARAUJO MACHADO

Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos
Antônio Xisto dos Santos

Secretário, em comissão.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente de dia 27 de dezembro de 1968.

LEI Nº 199

Autoriza o Executivo a permitir veículos e de
outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Fago saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu assino a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Prefeito Municipal de Lagarto, a promover a permuta, pelos meios que julgar de interesse da comuna, duas Contas de Prestação e pertencentes à Prefeitura, as quais serviram no setor assistencial, por um Rural Milly-69, a fim de atender as necessidades gerais do Município, inclusive também de caráter assistencial.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal, a abrir, pela conta de Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de R\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS), para atender a despesa referente da contratação ou volta de negócio a ser realizada, entre a Prefeitura e o Sr. Raimundo FONSECA, desta forma.

Art. 3º - A despesa constante do artigo anterior, correrá por conta de recursos próprios da Prefeitura e bem assim dos que são oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, terá sua vigência limitada até o exercício de 1969.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 27 de dezembro de 1968.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ANTONIO RUIZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CONTAS